

Processo: 008.111/2015-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Ministério do Turismo

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão condenatório	1569/2018	Plenário	11/7/2018	26	40
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito, indicando a expressão da moeda	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Observamos que não constou o nome da Premium Avança Brasil no item 8.1 da decisão, mas a responsável foi devidamente identificada na pauta de julgamento (peça 46), além disso, o nome de seu representante legal, Huilder Magno de Souza OAB/DF 18.444, constou no Acórdão e na pauta de julgamento.

Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex para:

- a) Proceder à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeter cópia do acórdão à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) Após o trânsito em julgado do Acórdão, comunicar à **Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada à Sra. Claudia Gomes de Melo a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Serviço de Administração, SECEX/GO, 18/7/2018.

*(assinado eletronicamente)*

Denise Renovato Alves  
TEFC – Matrícula 8567-7

(conforme delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/GO nº 08, de 17/5/2018)